



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023	
PROCESSO Nº:	00001-00005438/2023-51
	Credenciamento de instituições prestadoras de serviços na área de saúde (serviços médicos, consultórios médicos ou psicológicos, laboratórios, hospitais, clínicas especializadas e <i>Home Care</i>), que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atendam todas as exigências estabelecidas neste instrumento, para participarem da rede Credenciada do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF Saúde/Fascal).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente ao horário de Brasília – DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Térreo Inferior, torna público que realizará credenciamento, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Credenciamento:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 332 da CLDF, de 22 de dezembro de 2022, Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, DecretoDF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto-DF nº 40.845, de 28 de maio de 2020 e legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023, Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições prestadoras de serviços na área de saúde (serviços médicos, consultórios médicos, psicológicos, laboratórios, hospitais, clínicas especializadas e Home Care), que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atendam todas as exigências estabelecidas neste instrumento, para participarem da rede Credenciada do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF Saúde/Fascal), conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Os serviços contratados serão prestados integralmente, quando demandados, desde o início da vigência do contrato.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para que o CLDF Saúde/Fascal possa oferecer ampla rede de serviços de saúde, ao disponibilizar simultaneamente o maior número possível de Credenciados e permitir, a critério dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, a escolha, dentre a rede Credenciada, do prestador que melhor lhes atenda.

2.2. O credenciamento visa oferecer aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal uma ampla rede Credenciada de serviços de saúde capaz de proporcionar-lhes a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

2.3. O credenciamento busca disponibilizar uma ampla rede de atendimento aos beneficiários inscritos no CLDF Saúde/Fascal nas diversas especialidades médicas e de saúde e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

2.4. O modelo de contratação visa assegurar a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de novo Edital de Credenciamento com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante.

2.5. O novo credenciamento visa possibilitar melhor acompanhamento e gestão do cumprimento das cláusulas contratuais, mediante a uniformização de suas regras.

2.6. O novo credenciamento visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, mediante a celebração de novos credenciamentos, à medida que os atuais instrumentos encerrem o prazo de vigência.

2.7. A ampliação da rede Credenciada permitirá a redução de eventuais falhas de oferta de atendimento dos serviços de saúde na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

2.8. O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74 e os incisos I e II do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 13.709, de 14/08/2018, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023, a Resolução vigente do CLDF Saúde/Fascal e normas complementares. Será considerada a legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

2.9. O objetivo do credenciamento é dispor de rede Credenciada para atender às necessidades de assistência à saúde suplementar dos deputados distritais, dos servidores efetivos ativos e inativos, dos servidores ocupantes de cargos de livre provimento, dos ex-servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dos seus respectivos dependentes e pensionistas, quando demandado.

2.10. A assistência à saúde suplementar compreende as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, na forma da Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e da legislação suplementar.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. CREDENCIANTE: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal.

3.2. CREDENCIADA: pessoa jurídica habilitada para firmar credenciamento com o CLDF Saúde/Fascal.

3.3. CLDF Saúde/Fascal: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.4. TABELA DO FASCAL: Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fascal.

3.5. Tabela de Taxas e Diárias: **Tipo A, B e C.**

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar do credenciamento:

5.1.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a CLDF, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.4. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, deputados e servidores da CLDF, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção da CLDF, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal;

5.1.5. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Deputados Distritais e servidores da CLDF;

5.1.6. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

5.1.7. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

5.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, observando-se o seguinte:

- 5.2.1.** Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar a indicação da empresa líder do consórcio que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.2.2.** Fica vedada a participação de empresa consorciada mediante mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.2.3.** As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto no credenciamento quanto na execução do contrato;
- 5.2.4.** Quando se tratar de consórcio, a empresa fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato de credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 5.2.1;
- 5.2.5.** No caso de consórcio, a verificação dos documentos será feita em nome de cada consorciado, para a comprovação da regularidade individual, no intuito de verificar a regularidade de cada consórcio interessada no credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para análise dos pedidos de credenciamento, são exigidos os seguintes documentos:

6.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial ou sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- 6.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.1.4.** Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, os quais constarão do contrato e o assinarão;
- 6.1.1.5.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal;
- 6.1.2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 6.1.2.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Distrital ou estadual e municipal, mediante certidão negativa de débitos distritais ou estadual e municipal;
- 6.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.1.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado de regularidade do FGTS (CRF);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

6.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.1.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo assinaturado contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro na Junta Comercial; ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal;
- 6.1.3.2** Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
 - 6.1.3.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, contendo assinatura do responsável legal e do contador, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro em junta comercial, excetuadas as empresas dispensadas por lei;
- 6.1.3.3** Certidão negativa de falência ou em processo de recuperação judicial válida, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

6.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1.4.1.** Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional de classe pertinente ao ramo de atividade;
- 6.1.4.2.** Licença de funcionamento (alvará);
- 6.1.4.3.** Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s);
- 6.1.4.4.** Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho regional de classe dentro da validade;
- 6.1.4.5.** Currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s);
- 6.1.4.6.** Termo de responsabilidade técnica válido, do médico responsável, para os estabelecimentos da área médica;
- 6.1.4.7.** Termo de responsabilidade técnica válido, para cada área de atuação, expedido por órgão competente, ressalvados os casos de dispensa de apresentação, por ato normativo do órgão emissor;
 - 6.1.4.7.1. O Termo de responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial, com o respectivo número do CNPJ, em caso de faturamento centralizado;
- 6.1.4.8.** Autorização para operação, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, para os serviços de natureza radioativa;
- 6.1.4.9.** Certidão de inscrição no conselho regional de classe, dentro da validade, para os membros do corpo clínico;
 - 6.1.4.9.1. Para o caso de a interessada solicitar o credenciamento para essa especialidade e ou subespecialidade, deverá constar a indicação de especialidade e subespecialidade, quando cabível, nas certidões emitidas pelos conselhos regionais profissionais;
- 6.1.4.10.** Currículo profissional para a área de Psicologia;
- 6.1.4.11.** Certificado(s) de especialização, para os profissionais psicólogos, se houver.
- 6.1.4.12.** Certificado de especialização em Psicopedagogia, para os profissionais psicólogos, que atuarem nessa subespecialidade;
- 6.1.4.13.** Certificado de conclusão de curso em Pilates, sem carga horária mínima, caso a interessada solicite o credenciamento para essa sub-especialidade;
- 6.1.4.14.** Certificado de conclusão de curso em Acupuntura, sem carga horária mínima, caso a interessada solicite o credenciamento para essa sub-especialidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

6.2. Além da documentação prevista no subitem 6.1, a interessada deverá firmar o compromisso constante das seguintes declarações:

6.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme Anexo III deste Edital;

6.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente, constante do Anexo IV deste Edital;

6.2.3. Declaração de inexistência de Nepotismo, constante do Anexo V deste Edital;

6.2.4. Declaração de inexistência de vínculo com a CLDF, constante do Anexo VI deste Edital;

6.2.5. Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social, constante do Anexo VII deste Edital.

6.2.6. Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos, constante do Anexo VIII deste Edital.

6.2.7. Ficha cadastral do credenciado, constante do Anexo IX deste Edital.

6.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

6.3.1. A verificação do prazo de validade será aferida no ato de apresentação do documento.

6.3.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

6.4. A documentação será apresentada em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais a documentação relativa à qualificação técnica e outra que o Credenciante julgar necessário.

6.5. Caso o faturamento da filial seja independente da matriz, a documentação deverá ser apresentada em nome de ambas, para fins de contratos de credenciamento distintos.

6.6. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

6.7. Para celebração de contratos administrativos, são levados em conta instalações, equipamentos, localização, corpo clínico, natureza dos serviços oferecidos e estrutura e porte da entidade. Para definição dos parâmetros exigidos neste item, deve ser realizada vistoria técnica e administrativa, previamente à assinatura do contrato.

6.8. As alterações na estrutura ou no funcionamento da instituição Credenciada devem ser comunicados com antecedência mínima de 30 dias para revisão do contrato em vigor.

6.9. Toda a alteração de dados cadastrais, como e-mail, endereço, telefone ou representante legal, deve ser comunicada ao CLDF Saúde/Fascal, pelo e-mail cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br, de forma imediata para que a Seção responsável mantenha o cadastro da Credenciada atualizado.

6.10. Requisitos técnicos necessários:

6.10.1. Ter acesso ao sistema eletrônico de gestão do CLDF Saúde/Fascal e ao sistema de processo eletrônico da CLDF, ambos disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta (formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CLDF Saúde/Fascal), atendendo às exigências abaixo:

7.1.1. ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe do responsável técnico;

7.1.2. conter indicação de corpo clínico, com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, sendo dispensada a indicação de corpo clínico quando se tratar de credenciamento de hospitais e associações profissionais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

- 7.1.3.** conter indicação das especialidades propostas;
 - 7.1.4.** conter relação de equipamentos e das instalações físicas;
 - 7.1.5.** declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 7.1.6.** declarar concordância com a Resolução do CLDF Saúde/Fiscal e normas complementares vigentes, disponível para consulta no sítio eletrônico do CLDF Saúde/Fiscal;
 - 7.1.7.** declarar concordância com a Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fiscal – TABELA DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (**Tipo A, B e C**) disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CLDF Saúde/Fiscal;
 - 7.1.8.** apresentar dados do domicílio bancário, contendo as seguintes informações: nome e código do banco, número e endereço da agência, número da conta corrente.
- 7.2.** A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo link disponível no sítio eletrônico do CLDF Saúde/Fiscal, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após o envio dos documentos na forma do item 7.1 e a realização da vistoria na forma do item 6.7, a documentação passará pela análise e validação de empresa Credenciada pela CLDF e pelo Credenciante, e somente será aceita se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. A vistoria técnica e administrativa de que trata o item 6.7 será realizada por empresa Credenciada pela CLDF e tem por objetivo a análise das instalações físicas, dos equipamentos e da localização, com emissão de parecer técnico quanto à habilitação.

9.2.1. A visita de que trata este item será agendada pela empresa Credenciada pela CLDF após a entrega de todos os documentos exigidos neste Edital.

9.3. O Credenciante verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

9.4. O CLDF Saúde/Fiscal, por meio da referida Seção, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

9.4.1. solicitar informações complementares;

9.4.2. verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

9.5. A critério do CLDF Saúde/Fiscal, os documentos constantes na seção 6 que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

9.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do contrato de credenciamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

10. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A Credenciada prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo Credenciante
- 10.2.** Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:
- 10.2.1.** Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, Home Care, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fascal - TABELA DO FASCAL e das tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B ou C) disponíveis no sítio eletrônico do CLDF Saúde/Fascal.
- 10.2.2.** Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada por meio de corpo clínico fechado ou aberto;
- 10.2.2.1.** Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta;
- 10.2.2.2.** Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta;
- 10.2.3.** Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a Credenciada responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.
- 10.2.4.** As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitaisgerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva - UTI's.
- 10.2.4.1.** As internações hospitalares ocorrerão em apartamento tipo 'B', dotados de aposento com 1 (um) leito, acomodação para 1 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, telefone, Wi-Fi e televisão, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o Credenciante, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo 'B'.
- 10.2.5.** O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela Credenciada, cujo pagamento será de responsabilidade do Credenciante, mediante comprovação de fornecimento.
- 10.2.6.** O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 10.2.7.** A critério do Credenciante, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.
- 10.2.8.** Entende-se por Home Care como ações de saúde, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas fora do ambiente hospitalar e adequadas às necessidades do beneficiário.

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 11.1.1.** Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o CLDF Saúde/Fascal, sendo cobertos os seguintes serviços:
- 11.1.1.1.** Atendimento em regime ambulatorial:
- 11.1.1.1.1. Consultas médicas e tratamentos diversos, inclusive de emergência/urgência, realizados em hospitais, pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos;
- 11.1.1.1.2. Exames complementares e de apoio ao diagnóstico;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

- 11.1.1.1.3. Consultas e tratamentos seriados em saúde, tais como fonoaudiologia, psicomotricidade, psicopedagogia, fisioterapia, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, pilates, psicoterapia individual e familiar, nos limites de sessões fixados pelo Credenciante;
- 11.1.1.1.4. Tratamento psiquiátrico;
- 11.1.1.1.5. Pequenos tratamentos clínicos e cirúrgicos realizados em ambiente ambulatorial e demais procedimentos ambulatoriais;
- 11.1.1.1.6. Vacinas, conforme definido em normas do CLDF Saúde/Fascal.

11.1.1.2. Prestação de atendimento amplo – para a prestação do atendimento amplo, as empresas interessadas deverão dispor de Centro Cirúrgico e de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de Corpo Médico dotado de profissionais das diversas especialidades e de médicos em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área, sendo cobertos, pela Credenciante, os seguintes procedimentos:

- 11.1.1.2.1. Internações hospitalares, Home Care, procedimentos cirúrgicos, serviços de apoio ao diagnóstico, serviços complementares e tratamentos, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia Médica da Credenciante;
- 11.1.1.2.2. Prestação de serviços especiais em saúde, quando necessários, aos pacientes hospitalizados e aos em Home Care, previamente autorizados pela Perícia Médica da Credenciante;
- 11.1.1.2.3. Atendimento, em regime de internação, nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou qualquer outra forma de dependência química, condicionado à avaliação e autorização prévia de Perícia Médica do Credenciante;
- 11.1.1.2.4. Os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanente e a qualquer hora.

11.1.1.3. Ficarão por conta da Credenciada os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços de que trata o Edital, caso a Credenciada os tenha contratado com o CLDF Saúde/Fascal ou relacionado a disponibilidade dos referidos serviços em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

11.2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

11.2.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada no respectivo Credenciamento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

- 11.2.1.1.** Os beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema do CLDF Saúde/Fascal, apresentação da Carteira de Identificação física/digital expedida pelo Credenciante, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.
- 11.2.1.2.** Para o atendimento poderão ser utilizados: guia de atendimento emitida através do sistema de autorizações da Credenciante, o formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo Credenciante.
- 11.2.1.3.** A Credenciada deverá solicitar ao paciente ou seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o subitem 11.2.1.2, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimento devidamente preenchidos, com o CID – Classificação Internacional de Doenças – e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.
- 11.2.1.4.** Os beneficiários da Credenciante terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Neste caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o subitem 11.2.1.2.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

- 11.2.1.5.** Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de urgência/emergência, tais como cirurgias e internações hospitalares eletivas, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de Perícia do Credenciante e da apresentação da Guia específica emitida pela Credenciante. Os critérios para realização de auditoria prévia de procedimentos serão definidos pela seção de auditoria da Credenciante.
- 11.2.1.6.** Para a autorização prévia de que trata o subitem anterior, o profissional de saúde assistente da Credenciada deverá fornecer ao paciente, ou ao responsável pelo mesmo, os seguintes dados.
- 11.2.1.6.1. Indicação clínica detalhada do procedimento proposto, com a descrição da CID sempre que possível;
- 11.2.1.6.2. Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo Credenciante;
- 11.2.1.6.3.** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;
- 11.2.1.6.4.** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- 11.2.1.6.5.** O pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação do número do registro no Conselho de Classe respectivo;
- 11.2.1.6.6.** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do Credenciante, caso haja necessidade.
- 11.2.1.7.** As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares simples que não necessitem de avaliação prévia da Perícia da Credenciante serão solicitados diretamente pela Credenciada no sistema de autorizações da Credenciante. A definição dos procedimentos que não necessitam de perícia prévia será determinada pela seção de auditoria em saúde da Credenciante.
- 11.2.1.8.** Nos casos de emergência/urgência, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a Credenciada poderá realizar o atendimento sem a autorização prévia da Credenciante. Entretanto, a solicitação do procedimento deverá ser apresentada no sistema de autorizações da Credenciante até o primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento, para análise da perícia da Credenciante.
- 11.2.1.9.** No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira guia de Internação e/ou cirurgia, a Credenciada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após término do prazo final de internação, um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia da Credenciante e emissão de Guia de Prorrogação.
- 11.2.1.10.** Ao final do período de internação, a Credenciada deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável por ele toda a documentação e notas para conferência e assinatura.
- 11.2.1.11.** Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pela Conselho de Medicina.
- 11.2.1.12.** Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a enviar, ainda, à Credenciante, acompanhando a nota fiscal/fatura, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia da Credenciante.
- 11.2.1.13.** No caso dos tratamentos do qual dispõe o subitem 11.2.1.11, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.
- 11.2.1.14.** No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação dos nomes completos dos médicos que realizaram o procedimento e de suas inscrições no CRM.
- 11.2.1.15.** A utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia da Credenciante. A autorização de orçamentos para a utilização de OPME em procedimentos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

em saúde será realizada pela Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.

- 11.2.1.16.** Os documentos relativos ao subitem 11.2.1.12 serão encaminhados à Credenciante, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, por meio eletrônico (sistema eletrônico de gestão do CLDF Saúde/Fiscal e sistema de processo eletrônico da CLDF).
- 11.2.1.17.** Os tratamentos seriados em saúde, previstos na Resolução Normativa do CLDF Saúde/Fiscal, deverão ser precedidos de autorização prévia da Perícia da Credenciante, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo profissional assistente, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste subitem, no qual deverá constar o número de procedimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:
- 11.2.1.17.1. Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia da Credenciante, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste subitem, devendo, entretanto, o novo pedido ser enviado por meio de uma nova guia de atendimento;
 - 11.2.1.17.2. Os tratamentos seriados deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com especialização nas áreas propostas e com registro nas respectivas entidades de classe;
 - 11.2.1.17.3. Para os atendimentos dos serviços seriados em saúde, realizados por procedimentos, a Credenciada deverá solicitar uma guia para análise da Perícia da Credenciante, com a quantidade de procedimentos necessários. Neste caso, a Credenciada deverá controlar as sessões realizadas em formulário próprio da empresa, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados, bem como a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada. Este documento deverá acompanhar a nota fiscal ou a fatura para pagamento.
- 11.2.1.18.** É terminantemente proibido à Credenciada cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto as despesas que não são cobertas pela Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento. Essas despesas deverão ser pagas diretamente à Credenciada, pelos beneficiários ou por seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade da Credenciante.
- 11.2.1.19.** O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do CLDF Saúde/Fiscal deverá ser prontamente comunicado à Credenciante.
- 11.2.1.20.** À Credenciada será dado um prazo de 03 dias corridos para a apresentação de documentação/informação complementar solicitada pela perícia em casos de exames complementares (laboratoriais e imagem) e de 07 dias corridos em casos de internação/procedimentos cirúrgicos. Caso não haja nenhuma manifestação da Credenciada, a solicitação será indeferida com o seguinte motivo: "Documentação incompleta, incorreta ou ausente".

11.3. DAS ACOMODAÇÕES

- 11.3.1.** A Credenciada colocará à disposição dos beneficiários da Credenciante, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas pela Credenciante, no Termo de Referência, no edital e nos Credenciamentos firmados com o CLDF Saúde/Fiscal, os seguintes serviços, conforme sua natureza, constantes da proposta
- 11.3.1.1.** Instalações compatíveis;
 - 11.3.1.2.** Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
 - 11.3.1.3.** Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
 - 11.3.1.4.** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços especiais em saúde, quando se fizerem necessários;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

- 11.3.1.5.** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- 11.3.1.6.** Serviços de enfermagem de rotina;
- 11.3.1.7.** Médico assistente responsável pela internação.
- 11.3.2.** Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de internação e/ou cirurgia emitidas pela Credenciante, sendo cobertos pelo CLDF Saúde/Fascal:
- 11.3.2.1.** Apartamento individual tipo "B": aposento com 01 (um) leito, acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone;
- 11.3.2.2.** Berçário ou alojamento conjunto: aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para recém-nascidos, composto de berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;
- 11.3.2.3.** Unidade de Terapia Intensiva (UTI): aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto de mobiliário e equipamentos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente;
- 11.3.2.4.** Sala de observação: aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto-socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.
- 11.3.2.5.** Sala de recuperação pós-anestésica: aposento composto por um ou mais leitos, situado no Centro Cirúrgico ou Obstétrico, destinado exclusivamente para pacientes em observação após ato cirúrgico até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada.
- 11.3.3.** Para as Credenciadas que possuem Unidade de Terapia Semi-intensiva, a remuneração será feita conforme Apartamento individual tipo "B".
- 11.3.4.** Na hipótese da transferência de paciente para Unidade de Terapia Intensiva, a Credenciante ficará desobrigada do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.
- 11.3.5.** Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas do Credenciamento e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que venha a realizar.
- 11.3.6.** A Credenciada deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.
- 11.3.7.** A Credenciada deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas com deficiência ou em observação, que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.
- 11.3.8.** A Credenciada deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 11.108/2005.
- 11.3.9.** Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e a Perícia da Credenciante autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.
- 11.3.10.** Os comprovantes relativos à alimentação, previamente autorizada pela Perícia da Credenciante, deverão estar devidamente discriminados, por data de fornecimento, e assinados pelo beneficiário e acompanharão a respectiva nota fiscal/fatura emitida pela Credenciada.
- 11.3.11.** Se a Credenciada não dispuser, no momento da internação do beneficiário do Credenciante, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, e a "melhoria" será sem ônus para o beneficiário ou para a Credenciante.
- 11.3.12.** Existindo vagas nas acomodações autorizadas pela Credenciante, mas preferindo o beneficiário outra opção de melhor padrão e conforto, poderá a Credenciada atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assumam, antecipadamente, por meio de termo próprio da Credenciada, o compromisso de pagar a diferença de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

diárias, honorários médicos e outros custos, que impliquem na mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à Credenciada pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte da Credenciante.

11.4. DAS DIÁRIAS

11.4.1. Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela Credenciada diretamente do paciente ou de seu responsável sem interveniência da Credenciante:

11.4.1.1. Diárias de apartamentos, berçários normais e hospital-dia:

11.4.1.1.1. Leito próprio (cama, berço) e acomodação para acompanhante;

11.4.1.1.2. Troca de roupa de cama e banho quantas vezes se fizerem necessárias;

11.4.1.1.3. Materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;

11.4.1.1.4. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição médica. As dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrotomia, jejunostomia ou ileostomia), serão pagas pela Credenciante, mediante solicitação do médico assistente, acompanhada da prescrição do nutrólogo ou do nutricionista;

11.4.1.1.5. Serviços usuais de enfermagem;

11.4.1.1.6. Administração de medicamentos por todas as vias;

11.4.1.1.7. Preparo, instalação e manutenção de venóclise e de aparelhos;

11.4.1.1.8. Controle de sinais vitais, controle de diurese;

11.4.1.1.9. Curativos, sondagens, aspirações, inalações;

11.4.1.1.10. Mudanças de decúbitos;

11.4.1.1.11. Preparo do paciente para procedimentos médicos;

11.4.1.1.12. Cuidados e higiene pessoal do paciente;

11.4.1.1.13. Preparo de corpo em caso de óbito;

11.4.1.1.14. Orientação nutricional do momento da alta;

11.4.1.1.15. Transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc).

11.4.1.2. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva:

11.4.1.2.1. Todos os itens que compõem as diárias do subitem 11.4.1.1, acrescidos de monitor cardíaco, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, nebulizador e aspirador à vácuo (exceto o de aspiração contínua);

11.4.2. Na composição das diárias não estão inclusos:

11.4.2.1. Materiais e medicamentos dos cuidados de enfermagem;

11.4.2.2. Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico, exceto aqueles incluídos na composição das diárias especiais;

11.4.2.3. Honorários médicos.

11.5. A Credenciada deverá observar o documento "instruções gerais da tabela de prestação de serviços hospitalares e clínicos" disponível no site do CLDF Saúde/Fascal.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fascal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes da referida tabela, disponíveis no site do CLDF Saúde/Fascal;

- 12.1.1.1.** Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no site do CLDF Saúde/Fascal;
- 12.1.1.2.** Taxas, diárias e demais serviços hospitalares serão remunerados conforme classificação das instituições hospitalares realizada pelo CLDF Saúde/Fascal (Tipo A ou Tipo B). As demais clínicas e outros estabelecimentos serão remunerados conforme a Tabela Tipo C;
- 12.1.1.3.** Para a remuneração de medicamentos de uso comum serão utilizados como referência, preferencialmente, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou a Revista SIMPRO vigente na data do atendimento, com PMC (preço máximo consumidor);
- 12.1.1.4.** Para a remuneração referente à utilização dos materiais descartáveis de uso comum, será adotada preferencialmente a Revista Simpro Nacional ou a ABCFarma;
- 12.1.1.5.** A alimentação, quando coberta pela Credenciante e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a tabela própria do CLDF Saúde/Fascal (tabela de taxas e diárias).
- 12.1.2.** O Credenciante poderá adotar condições ou pacotes especiais, através de negociação direta, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada pela Credenciante, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, Credenciadas ou não pelo CLDF Saúde/Fascal, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pela Credenciante;
- 12.1.3.** Para remuneração de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) será exigida autorização prévia da perícia médica do CLDF Saúde/Fascal, sendo necessária ainda a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos de fornecedores diversos, sem imposições de marcas, acrescidos da taxa de comercialização de até 16% (dezesseis por cento) sobre o orçamento aprovado. Nos casos excepcionais em que os 03 (três) orçamentos não forem apresentados, deverá haver justificativa técnica que será avaliada pela perícia médica do CLDF Saúde/Fascal. A autorização de orçamentos para a utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME em procedimentos em saúde será realizada pela Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.
- 12.1.4.** A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente da Credenciante, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, Credenciadas ou não pelo CLDF Saúde/Fascal, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pela Credenciante.
- 12.1.5.** Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a Credenciada deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia da Credenciante para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.1.3.
- 12.1.6.** As tabelas citadas neste Edital serão utilizadas pelo CLDF Saúde/Fascal apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes delas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo a Credenciante negociar com as proponentes o agrupamento de procedimentos e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no subitem 12.1.2.
- 12.1.7.** Os itens constantes das tabelas adotadas pelo CLDF Saúde/Fascal terão como teto os valores vigentes nelas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pela Credenciante, com base nas normas regulamentares do CLDF Saúde/Fascal.
- 12.1.8.** Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Credenciada deverá enviar comunicação à Credenciante, fundamentando a necessidade, cabendo ao CLDF Saúde/Fascal autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia da Credenciante.

- 12.1.9.** A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo CLDF Saúde/Fascal, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.
- 12.1.10.** Na exceção contida no item anterior, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.
- 12.1.11.** O CLDF Saúde/Fascal não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.
- 12.1.12.** A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista nos itens 11.3.12, 12.1.9 e 13.3.1, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades administrativas previstas no contrato, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

13. DA CLIENTELA

- 13.1.** A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no CLDF Saúde/Fascal.
- 13.2.** Será assegurado aos beneficiários “**designados especiais**”, devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo CLDF Saúde/Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.
- 13.3.** O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no presente Edital e no contrato de credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário “**designados especiais**”, e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.
- 13.3.1.** O beneficiário “**designados especiais**” custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do CLDF Saúde/Fascal perante o Credenciado.
- 13.3.2.** Para o “**designados especiais**”, não há a emissão de guias no sistema do CLDF Saúde/Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte da Credenciante;
- 13.3.3.** O CLDF Saúde/Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do “**designados especiais**” junto à rede credenciada.

14. DOS PACOTES

- 14.1.** A critério do Credenciante, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares.
- 14.2.** Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:
- 14.2.1.** discriminação individualizada dos itens que compõem o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- 14.4.** Será vedada a cobrança do procedimento em conta aberta, na hipótese de o procedimento constar da modalidade preço-pacote.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 15.1.** A apresentação de faturas deverá ocorrer através do portal do CLDF Saúde/Fascal por meio de arquivo XML, seguindo o padrão TISS, na versão 3.02 ou superior, com codificação TUSS. Se não houver inconsistências no arquivo XML, será gerado um protocolo, que deverá ser entregue obrigatoriamente por meio do SEI.
- 15.2.** Cada arquivo XML deverá conter no máximo 150 (cento e cinquenta) guias, o qual deverá estar associado a uma única nota fiscal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

14.2.2. itens excluídos;

14.2.3. fundamentação técnica;

14.2.4. valor total proposto.

14.3. A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

15.3. A apresentação de faturas pela Credenciada deverá ocorrer no período compreendido entre os dias 01 e 10 de cada mês via SEI.

15.4. As faturas, cujas datas de atendimento sejam referentes a exercícios financeiros distintos, deverão ser encaminhadas separadamente, de acordo com o ano civil.

15.4.1. A inobservância do disposto no item anterior implicará em glosa dos valores correspondentes a atendimentos do ano anterior ao ano civil.

15.5. As datas dos atendimentos prestados, constantes das faturas enviadas para cobrança, deverão corresponder ao período de vigência do contrato.

15.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:

15.6.1. comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas, juntamente com a nota fiscal;

15.6.2. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional

15.7. Satisfeitas as exigências regulamentares (Nota Fiscal, 03 (três) Espelhos de faturas, as Guias de Atendimento devidamente assinadas, carimbadas e acompanhadas dos pedidos médicos e autorizações, quando for o caso, demais documentos exigidos pela Credenciante e as Certidões Negativas do GDF, FGTS, INSS, CNDT e de Tributos Federais), os pagamentos das faturas e glosas serão efetivados através de crédito efetuado pelo CLDF Saúde/Fiscal, na conta corrente fornecida pelo(a) Credenciado(a).

15.8. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso resulte qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos e ou contiver erros de preenchimento que prejudiquem a compreensão, a inteligência e a interpretação da cobrança apresentada, até que a Credenciada promova o saneamento das inconsistências apontadas para envio da cobrança. Caso a Credenciada não se manifeste sobre as inconsistências apontadas, a fatura será glosada e caberá a Credenciada entrar com recurso de glosa para solicitar o pagamento.

15.9. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão pelo CLDF Saúde/Fiscal, ou data da realização do procedimento, quando não couber a emissão de guias pelo CLDF Saúde/Fiscal.

15.10. Excetuam-se a condição do item anterior os procedimentos autorizados posteriormente a sua realização, os quais terão prazo de cobrança de até 60 dias a contar da respectiva autorização.

15.11. As guias apresentadas fora do prazo estipulado nos itens anteriores deverão ser enviadas ao CLDF Saúde/Fiscal juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Nesse caso o pagamento dos respectivos serviços ficará sujeito à análise do CLDF Saúde/Fiscal.

16.2. Em caso de discordância dos valores glosados, a Credenciada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da glosa, para contestar, por meio da apresentação de recurso de glosa, que deverá conter os seguintes dados:

16.2.1. Número do processo em que ocorreu a glosa;

16.2.2. Matrícula do beneficiário;

16.2.3. Nome do beneficiário;

16.2.4. Data do atendimento;

16.2.5. Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

15.12. Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à Credenciada.

15.13. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à Credenciada os valores cobrados indevidamente do beneficiário do CLDF Saúde/Fiscal, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16. DAS GLOSAS E DOS RECURSOS

16.1. O CLDF Saúde/Fiscal, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com este Edital e seus anexos.

16.2.6. Valor do(s) item(ns) glosado(s);

16.2.7. Fundamentação para revisão da glosa.

16.3. A documentação detalhada no item anterior deverá ser enviada via SEI junto ao arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no site do CLDF Saúde/Fiscal.

16.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição do(a) Credenciado(a) logo após a efetuação do pagamento da fatura, por meio digital.

16.5. O CLDF Saúde/Fiscal poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

17. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

17.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

17.1.1. ENVIO DAS FATURAS PELA CREDENCIADA: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do atendimento ou da alta do paciente;

17.1.2. ANÁLISE DAS FATURAS PELO CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas;

17.1.3. APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE GLOSA PELA CREDENCIADA: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência da glosa efetuada;

17.1.4. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA PELO CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;

17.1.5. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura, constante do item 17.1.2.

17.2. Não serão pagas as faturas apresentadas fora dos prazos especificados neste edital e seus anexos, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

17.2.1. Na hipótese do item anterior, as razões apresentadas pela Credenciada serão submetidas à apreciação da Gerência do CLDF Saúde/Fiscal, para deliberação e estarão sujeitas às sanções contratuais.

17.2.2. Caso a Gerência do CLDF Saúde/Fiscal acolha as razões e se manifeste favorável ao pagamento, este deverá ser realizado de acordo com os valores vigentes na data de atendimento ao beneficiário.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. A Credenciada deverá:

18.1.1. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

- 18.1.2.** tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do CLDF Saúde/Fiscal;
- 18.1.3.** consultar periodicamente as TABELAS DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (**Tipo A, B e C**), disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;
- 18.1.4.** prestar os serviços aos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do Credenciante;
- 18.1.5.** prestar o imediato atendimento aos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;
- 18.1.6.** atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;
- 18.1.7.** manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;
- 18.1.8.** encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;
- 18.1.9.** faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- 18.1.10.** encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo CLDF Saúde/Fiscal, salvo na situação prevista nos itens 11.3.12, 12.1.9 e 13.3.1 deste Edital;
- 18.1.11.** permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante in loco, para:
 - 18.1.11.1.** identificação do rol de beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal em atendimento;
 - 18.1.11.2.** análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;
 - 18.1.11.3.** visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;
 - 18.1.11.4.** discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 18.1.11.5.** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
- 18.1.19.** atender os "designados especiais" cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 13.3.
- 18.1.20.** finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;
- 18.1.21.** apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;
- 18.1.22.** abster-se de exigir garantia como cheque, caução ou outro documento como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do CLDF Saúde/Fiscal;
- 18.1.23.** abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- 18.1.24.** abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

- 18.1.11.6.** elaboração de relatório de auditoria.
- 18.1.12.** informar, em prazo estabelecido pelo Credenciante, a relação de beneficiários do CLDF Saúde/Fascal em regime de internação;
- 18.1.13.** fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;
- 18.1.14.** informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;
- 18.1.15.** informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;
- 18.1.16.** disponibilizar, aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;
- 18.1.17.** solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;
- 18.1.18.** garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;
- 18.1.25.** abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- 18.1.26.** indenizar os beneficiários do CLDF Saúde/Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- 18.1.27.** manter o cadastro junto ao CLDF/Fascal atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc.
- 18.1.28.** cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

19.1. O Credenciante deverá:

- 19.1.1.** disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante.
- 19.1.2.** disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias.
- 19.1.3.** disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal.
- 19.1.4.** disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do CLDF/Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário.
- 19.1.5.** adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos contratos de credenciamento.
- 19.1.6.** notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
- 19.1.7.** realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante.
- 19.1.8.** cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

20.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

20.2.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

20.2.2. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

20.2.3. Titular: pessoa natural – beneficiário do CLDF Saúde/Fascal – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

20.2.4. Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

20.2.5. Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

20.2.6. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

20.4. A operadora dos dados ficará ciente de que o Credenciante, controlador dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.5. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

20.6. Deveres do Credenciante:

20.6.1. realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n.13.709/2018.

20.6.2. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.6.2.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n.13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto do credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

20.6.2.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

20.6.2.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do CLDF Saúde/Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n.13.709/2018, no que couber;

20.6.3. manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.

20.6.4. responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

20.6.5. comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

20.7. Deveres da Credenciada:

20.7.1. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.7.1.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e ou 11 da Lei n. 13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

20.7.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

20.7.1.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do CLDF Saúde/Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber;

20.7.1.4. os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, deverão seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

20.7.2. eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei;

20.7.3. responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

20.7.4. informar imediatamente ao Credenciante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, para que possa comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018;

20.7.5. adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente;

20.7.6. responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução n. 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador;

20.7.7. os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da Credenciada, deverão tomar ciência da Lei n. 13.709/2018, das regras estabelecidas pelo Credenciante, e deverão zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

20.8. Ficará assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §§ 4º e 5º da Lei n. 13.709/2018.

20.9. Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

20.10. O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no contrato.

20.11. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

20.12. O titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

20.13. O titular terá direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei n. 13.709/2018.

20.14. A violação e/ou o descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos a responsabilidades civil e criminal, que serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

21. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela Credenciada, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

21.2. O pedido será apreciado pelo Credenciante, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

21.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do Credenciante, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

21.4. O Credenciante poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO DESCRENCIAMENTO

22.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

22.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

22.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

22.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal

22.4.1 A cobertura da internação domiciliar (Home Care) terminará obrigatoriamente no dia do óbito, no dia da reinternação hospitalar ou alta do paciente.

22.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

22.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

22.7. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

22.8. A Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

22.9. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

22.10. O descredenciamento poderá ser também:

22.10.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

22.10.2. determinado por decisão judicial.

22.11. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

23. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada.

23.2. Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

24.2. Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

24.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

25. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

25.1. Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

25.2. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

25.3. A vigência dos contratos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

26. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

26.1. Na hipótese de a Credenciada receber valores indevidos, a quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à Credenciada devendo o Credenciante notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

26.2. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o Credenciante deverá notificar a Credenciada para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, na forma prevista no comunicado do Credenciante em conta corrente com o CNPJ do CLDF Saúde/Fiscal.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do CLDF Saúde/Fiscal. A negociação será realizada em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica, vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e outros órgãos integrantes da Administração Pública.

27.2. Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

27.3. Na solicitação de reajuste, a Credenciada deverá apresentar justificativa e planilha com cálculo do reajuste pretendido.

28. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. A Credenciada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

28.2. A Credenciada, quando for o caso, deverá formular ao Credenciante requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

28.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

28.4. O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

28.5. O Credenciante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

28.6. Independentemente de solicitação, o Credenciante poderá convocar a Credenciada para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

28.7. As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

29.2. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos contratos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

29.3. As despesas serão atendidas com recursos do CLDF Saúde/Fiscal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

30. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

30.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Credenciada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo máximo de três anos;

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos;

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.3.4. os danos que da infração provierem para o Credenciante.

30.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

30.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

Item	Descrição	Incidência
1	exigir garantias como cheque, caução ou assinatura de outro documento que não a guia como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do CLDF Saúde/Fascal.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
2	cobrar diretamente do beneficiário do CLDF Saúde/Fascal valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista nos itens 11.3.12, 12.1.9 e 13.3.1 deste Edital.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
3	cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas) incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do Credenciante.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao CLDF Saúde/Fascal e ao beneficiário.
4	cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao CLDF Saúde/Fascal e ao beneficiário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

5	apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual.	multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura apresentada.
----------	--	--

30.7. Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do Credenciante, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à Credenciada.

30.8. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

30.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Credenciante;

30.8.2. dar causa à inexecução total do contrato.

30.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

30.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

30.9.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.9.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

30.10. As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

30.10.1. reparação integral do dano causado ao Credenciante;

30.10.2. pagamento da multa;

30.10.3. transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

30.10.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

30.10.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

30.11. A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à Credenciada e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à Credenciada pela unidade gestora do credenciamento.

30.12. O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela Credenciada será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

30.13. Dependendo da infração cometida, o Credenciante poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

30.14. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao Credenciante o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

30.15. A decisão pela aplicação de penalidade à Credenciada será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

31.1. O Credenciante providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

31.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, durante o seu prazo de vigência, a contar da data de publicação do instrumento.

31.3. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico cldfsaude@cl.df.gov.br.

31.4. Caberá ao CLDF Saúde/Fascal decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

31.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Credenciante.

31.6. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

31.7. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

32.2. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Credenciante.

32.3. Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicandolhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

32.4. Será também encaminhado ofício à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os contratos de credenciamento vigentes.

32.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo Credenciante, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

32.6. A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

32.7. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao Credenciante, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de Edital de Credenciamento, habilitação e mantenham o objeto contratado.

32.8. Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 1/2016 permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

32.9. A Credenciada poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

32.10. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

32.11. A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico do CLDF Saúde/Fascal.

32.12. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

32.12.1. Anexo I – Modelo de Carta Solicitação de Credenciamento;

32.12.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

32.12.4. Anexo IV – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

32.12.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

- 32.12.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com a CLDF;
- 32.12.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos Prevista em Lei para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social;
- 32.12.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- 32.12.9.** Anexo IX – Ficha Cadastral do Credenciado
- 32.12.10.** Anexo X – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA
Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/Fiscal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO I

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Gerente-Coordenador da CLDF Saúde/Fascal,

A empresa (nome /razão social), CNPJ nº _____, com logradouro na (endereço completo), telefones de contato _____/_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação dos seguintes serviços: (ESPECIFICAR OS SERVIÇOS médico-hospitalares, exames complementares, de diagnósticos, tratamentos e serviços especiais) _____.

Apresentar, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

Nome por extenso e assinatura do representante legal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Conforme requerido na Carta de solicitação de credenciamento (Anexo II), o interessado abaixo identificado encaminha ao CLDF Saúde/Fiscal a documentação exigida no Termo de Referência, neste Edital e na minuta de contrato de credenciamento, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial objetivando o seu credenciamento pelo CLDF Saúde/Fiscal.

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Telefone:
Endereço:	Cidade:
CEP:	Site:
E-mail da empresa:	
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal (conforme contrato social):	Telefone

Nome	Especialidade	Registro no Conselho	CPF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		

Os documentos encontram-se anexados na seguinte ordem:

1. Relação do corpo clínico:
2. Relação dos serviços a serem prestados, os dias e horários de atendimento:

--

3. Tabelas adotadas pelo FASCAL (marque "X")

	Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FASCAL
	Tabela de taxas, diárias e demais serviços hospitalares - TABCLDF
	Tabela de medicamentos – BRASÍNDICE e/ou SIMPRO
	Tabela de materiais descartáveis - SIMPRO
	Outras formas de pagamento pelos serviços prestados (DISCRIMINAR)
Observações:	

Observação: no caso de serem propostas condições diferenciadas daquelas constantes das tabelas adotadas pelo Plano de Saúde, a empresa deverá apresentar planilha com preços unitários e totais, ou por pacotes especiais, para análise pelo FASCAL.

4. Relação de equipamentos para exames complementares:

--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

5. Dados Bancários para crédito dos pagamentos pelo FASCAL:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

6. Habilitação Jurídica:

	cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual
	cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhada de cópia de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros
	cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício
	cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF e da cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, as quais constarão do contrato e o assinarão
	cópia do decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

	prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF - Ministério da Fazenda
	prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal
	prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal
	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda
	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8. Qualificação Técnica da Instituição:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

	cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo
	cópia da Licença de funcionamento (alvará);
	cópia do Termo de responsabilidade técnica válido, do médico responsável, para os estabelecimentos da área médica
	cópia do Termo de responsabilidade técnica válido, para cada área de atuação, expedido por órgão competente, ressalvados os casos de dispensa de apresentação, por ato normativo do órgão emissor
	cópia do documento de identificação e cadastro de pessoa física - CPF, do(s) responsável(is) técnico(s)
	cópia do certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho regional de classe, dentro da validade
	currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s)
	cópia do Autorização para operação, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, para os serviços de natureza radiativa;
	cópia da Certidão de inscrição no conselho regional de classe, dentro da validade, para os membros do corpo clínico
	currículo profissional para a área de Psicologia
	para as demais áreas, cópia do certificado do curso realizado

9. Declarações:

	Declaração de Cumprimento no art. 7º da Constituição Federal de 1988
	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
	Declaração de Inexistência de Nepotismo
	Declaração de Inexistência de Vínculo com a CLDF
	Modelo de Declaração de Reserva de Cargos Prevista em Lei para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social
	Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos

10. Habilitação Econômico-Financeira e Outros Documentos:

	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
	Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo assinatura do contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP - Brasil; ou mediante registro na Junta Comercial; ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



Ficha Cadastral do Credenciado

Por fim, declaramos expressamente concordância com:

- as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2023 e seus anexos;
- o Regulamento do CLDF Saúde/Fiscal;
- a Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fiscal – TABELA DO FASCAL.

Esta proposta tem prazo de validade por _____ (____) dias, contados de sua apresentação na Seção de Apoio Administrativo – SAA do FASCAL.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Responsável técnico, registro no Conselho Regional de Classe)

(Responsável Legal)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A empresa _____ (nome / razão social) _____, CNPJ _____, localizada na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de _____, portador do RG nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 anos em qualquer trabalho.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

OBS: Se a empresa possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes, deverá constar a informação nesta declaração, para análise da situação pelo CLDF Saúde/Fascal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/ razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, DECLARA que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na préqualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à CLDF Saúde/Fascal qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o Credenciante.

Em _____, ____/____/____.

nome por extenso e assinatura do representante legal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa (nome/ razão social), CNPJ nº, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Deputados Distritais e servidores da CLDF.

nome por extenso e assinatura do representante legal

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

OBS: Caso a empresa possua empregados na situação acima, deverá constar a informação nesta declaração, para análise da situação pela CLDF Saúde/Fascal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A CLDF

A empresa (nome/ razão social), CNPJ nº_, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador do RG nº_____, expedida pelo_____, e do CPF nº_____, com intuito de contratar com o poder público, o/a interessado(a) DECLARA, para fins do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público da CLDF, como sócio, dirigente e/ou proprietário.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

OBS: Caso a empresa possua empregados na situação acima, deverá constar a informação nesta declaração, para análise da situação pela CLDF Saúde/Fascal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa (nome/ razão social), CNPJ nº, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, DECLARA que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no inciso IV do Art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO
EDITAL E DE SEUS ANEXOS**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº __, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) __, portador(a) do RG nº ____, expedida pelo ____, e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os termos deste edital e de seus anexos e da minuta de credenciamento, e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta objeto do presente em todos os seus detalhamentos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas e regulamentos do Credenciante que regem o presente credenciamento.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



ANEXO IX
FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

Dados da Empresa:

Denominação: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ . Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone(DDD): _____ Fax(DDD): _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

Dados do(s) Representante(s)

1. Nome do(a) Representante legal: _____
Cédula de identidade (RG): _____, CPF: _____
completo: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ . Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____
E-mail: _____

Endereço

2. Nome do(a) Representante legal: _____
Cédula de identidade (RG): _____, CPF: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ . Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____
E-mail: _____

Declaro serem verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a informar ao CLDF Saúde/Fascal, de imediato, as alterações que vierem a ocorrer nos dados cadastrais acima.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº __/__/FIRMADO ENTRE O
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL –
CLDF SAÚDE E A EMPRESA_____.**

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, regido pela Resolução nº 332/2022, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lote 05, Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.557/0001-88, doravante designado simplesmente Credenciante, neste ato representado pelo Gerente Coordenador do CLDF Saúde/Fascal, _____, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, e o(a) _____ com sede na _____ - Brasília-DF, CEP.: _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente Credenciada, neste ato representado(a) pelo(a) Representante Legal da Credenciada, _____, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços hospitalares aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE, na forma da Resolução nº 332/2022, com inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento 01/2023, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento do prestador de serviços na área de saúde (serviços médicos, consultórios médicos, psicológicos, laboratórios, hospitais e clínicas especializadas), que atue no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atenda todas as exigências estabelecidas no edital, nos seus anexos e neste contrato.

Os serviços serão prestados em regime integral 24 horas por dia.

§ 1º Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do CLDF Saúde/Fascal as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas na Carta-Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

§ 2º A Credenciada, mediante requerimento, poderá solicitar ao CLDF Saúde/Fascal a extensão do credenciamento, por meio da inclusão de especialidades médicas e de procedimentos.

§ 3º Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do CF/DF, endereço, especialidade médica ou procedimento pretendido à extensão do credenciamento, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa. O CLDF Saúde/Fascal fará nova análise, visando o deferimento do requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Credenciamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 332 da CLDF, de 22 de dezembro de 2022, Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto-DF nº 40.845, de 28 de maio de 2020 e legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

Sanções administrativas: Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023, Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Credenciada prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo Credenciante.

§ 1º Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:

I - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fascal - TABELA DO FASCAL e das tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B ou C)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

disponíveis no sítio eletrônico do CLDF Saúde/Fascal.

II - Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada por meio de corpo clínico fechado ou aberto;

- a) Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta;
- b) Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta;

III - Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a Credenciada responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

IV - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva - UTI's.

- a) As internações hospitalares ocorrerão em apartamento tipo 'B', dotados de aposento com 1 (um) leito, acomodação para 1 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, telefone, Wi-Fi e televisão, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o Credenciante, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo 'B'.

V - O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela Credenciada, cujo pagamento será de responsabilidade do Credenciante, mediante comprovação de fornecimento.

VI - O serviço de pronto-socorro previsto no item IV deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

VII - A critério do Credenciante, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento ou à domicílio, se compatível com o serviço prestado.

§ 2º Não são cobertos pelo CLDF Saúde/Fascal os seguintes procedimentos ou eventos:

- I – cirurgias e procedimentos não éticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- II – tratamentos relacionados à reprodução assistida (inseminação artificial, fertilização in vitro, etc.);
- III – tratamentos clínicos ou cirúrgicos de natureza cosmética ou embelezadora;
- IV – materiais e medicamentos do tipo: edulcorantes, suplementos alimentares, objetos e produtos de higiene, óculos e lentes, inclusive para correção de deficiência visual;
- V – reflexologia (psicotron, psicorelax, pulsotron, neurotron, hipnotron, etc.);
- VI – tratamentos em estâncias hidrominerais, clínicas de idosos, de repouso, de emagrecimento, ou instituições similares, cuja finalidade seja rejuvenescimento, repouso ou emagrecimento;
- VII – extraordinários em contas hospitalares, tais como frutas, refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas, aluguel de aparelho de TV, lavagem de roupas, indenização por dano ou destruição de objetos, mesmo que o tratamento tenha sido autorizado em outros centros;
- VIII – acomodação hospitalar em padrão superior àquele oferecido pelo credenciamento, sendo que quaisquer despesas adicionais decorrentes dessa opção são de inteira responsabilidade do paciente ou do seu responsável, sem interferência do Fascal.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no CLDF Saúde/Fascal.

Será assegurado aos beneficiários “designados especiais”, devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo CLDF Saúde/Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente contrato de

credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário “designado especial”, e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

- a) O beneficiário “designado especial” custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do CLDF Saúde/Fascal perante o Credenciado.
- b) Para o “designado especial”, não há a emissão de guias no sistema do CLDF Saúde/Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte da Credenciante;
- c) O CLDF Saúde/Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do “designado especial” junto à rede credenciada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada neste Contrato e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

§ 1º Os beneficiários do CLDF Saúde/Fascal somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema do CLDF Saúde/Fascal, apresentação da Carteira de Identificação física/digital expedida pelo Credenciante, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

§ 2º Para o atendimento poderão ser utilizados: guia de atendimento emitida através do sistema de autorizações da Credenciante (portal do CLDF Saúde/Fascal), formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo Credenciante.

§ 3º Fica a Credenciada responsável pelo atendimento ao associado desde a inclusão do pedido no sistema até a marcação do exame e a realização dele, não cabendo ao CLDF Saúde/Fascal informar sobre status de solicitações em andamento ao associado. As pendências nas guias serão tratadas entre a Credenciada e o CLDF Saúde/Fascal.

§ 4º Sob pena de descredenciamento e de os serviços serem glosados, as guias não poderão ser rasuradas, nem endossadas, e só poderão ser faturadas e cobradas por aqueles que prestaram o serviço, devidamente firmadas.

§ 5º Havendo interrupção no tratamento, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CLDF Saúde/Fascal, ficará assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos trabalhos já efetuados.

§ 6º Terão prioridade no atendimento os casos de urgência ou emergência, assim como os associados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

§ 7º A Credenciada compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

§ 8º A Credenciada deverá solicitar ao paciente ou ao seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o § 2º, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimento devidamente preenchidos, com a CID – Classificação Internacional de Doenças – e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

§ 9º Os beneficiários da Credenciante terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Neste caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o § 2º.

§ 10 Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de urgência/emergência, tais como cirurgias e internações hospitalares eletivas, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de Perícia do Credenciante e da apresentação da Guia específica emitida pela Credenciante. Os critérios para realização de auditoria prévia de procedimentos serão definidos pela seção de auditoria da Credenciante.

§ 11 Para a autorização prévia de que trata o parágrafo anterior, o profissional de saúde assistente da Credenciada deverá fornecer, via sistema da Credenciante, os seguintes dados.

- a) Indicação clínica detalhada do procedimento proposto, com a descrição da CID sempre que possível;
- b) Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo Credenciante;
- c) Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;
- d) Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- e) O pedido deverá estar datado e assinado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação do número do registro no Conselho de Classe respectivo;
- f) Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do Credenciante, caso haja necessidade.

§ 12 Nos casos de emergência/urgência, a Credenciada poderá realizar o atendimento sem a autorização prévia da Credenciante. Entretanto, a solicitação do procedimento deverá ser apresentada no sistema de autorizações da Credenciante até o primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento, para análise da perícia da Credenciante.

§ 13 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira guia de Internação e/ou cirurgia, a Credenciada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após término do prazo final de internação, um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia da Credenciante e emissão de Guia de Prorrogação.

§ 14 Ao final do período de internação, a Credenciada deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável por ele toda a documentação e notas para conferência e assinatura.

§ 15 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho de Medicina.

§ 16 No caso dos tratamentos do qual dispõe o parágrafo anterior, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

§ 17 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação dos nomes completos dos médicos que realizaram o procedimento e de suas inscrições



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

no CRM.

§ 18 A utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia da Credenciante. A autorização de orçamentos para a utilização de OPME em procedimentos em saúde será realizada pela Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.

§ 19 Os tratamentos seriados em saúde, previstos na Resolução Normativa do CLDF Saúde/Fiscal, deverão ser precedidos de autorização prévia da Perícia da Credenciante, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo profissional assistente, devidamente datado e assinado, observando-se as exigências das alíneas deste parágrafo. No referido laudo, deverão constar o número de procedimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e a CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia da Credenciante, observando-se os mesmos procedimentos definidos pela Credenciante. Nesse caso, o novo pedido deverá ser enviado por meio de uma nova guia de atendimento;
- Os tratamentos seriados deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com especialização nas áreas propostas e com registro nas respectivas entidades de classe;
- Para os atendimentos dos serviços seriados em saúde, realizados por procedimentos, a Credenciada deverá solicitar uma guia para análise da Perícia da Credenciante, com a quantidade de procedimentos necessários. Nesse caso, a Credenciada deverá controlar as sessões realizadas em formulário próprio da empresa, no qual deverão constar a data e o número de procedimentos diários realizados, bem como a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada. Esse documento deverá acompanhar a nota fiscal ou a fatura para pagamento.

§ 20 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do CLDF Saúde/Fiscal deverá ser prontamente comunicado à Credenciante.

§ 21 A perícia médica do CLDF Saúde/Fiscal terá livre acesso a todas as dependências da Credenciada, inclusive para verificar exames, prontuários e registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas e periciar o paciente, se julgar necessário, dentro dos princípios éticos da auditoria médica.

§ 22 As solicitações de guias de atendimento com status "pedido em análise" serão analisadas conforme prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, em caso de aprovação, ficarão válidas somente por 90 (noventa) dias. Após este período, a Credenciada deverá fazer nova solicitação para realização do procedimento.

§ 23 À Credenciada será dado um prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação de documentação/informação complementar solicitada pela perícia em casos de exames complementares (laboratoriais e imagem) e de 07 (sete) dias corridos em casos de internação/procedimentos cirúrgicos. Caso não haja nenhuma manifestação da Credenciada, a solicitação será indeferida com o seguinte motivo: "Documentação incompleta, incorreta ou ausente".

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fiscal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes das referidas tabelas, disponíveis no site do CLDF Saúde/Fiscal, a partir da data de vigência constante da Cláusula Décima Quinta deste Contrato de Credenciamento.

§ 1º Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no site do CLDF Saúde/Fiscal;

§ 2º Os serviços hospitalares (US), UTI, Pronto Socorro, Taxas, Diárias e Gasoterapia serão remunerados de acordo com a Tabela Tipo_____.

§ 3º O CLDF Saúde/Fiscal pagará à Credenciada, pelos serviços prestados, os valores abaixo:

INCLUIR PACOTE, CASO EXISTA.

§ 4º Para a remuneração referente à utilização de materiais descartáveis, adotar-se-á Revista Simpro Nacional, versão impressa bimestralmente, nos seguintes termos:

- Será adotada a Revista Simpro Nacional, versão impressa bimestralmente, com acréscimo de ____% (_____por cento) de comercialização, para remuneração dos materiais descartáveis com valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- Materiais com valores até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) poderão ser adquiridos pelo hospital de acordo com a Revista SIMPRO Hospitalar. Todos os materiais com valor igual ou superior a R\$ 1.000,01 (Hum mil reais e um centavo) requererão autorização.
- Materiais não constantes na Revista SIMPRO serão pagos conforme Nota Fiscal, com acréscimo de ____% (_____por cento) de comercialização.
- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis em fatura deverá estar devidamente codificada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

com os códigos da Revista Simpro, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

§ 5º A referência de remuneração de materiais descartáveis poderá ser alterada por ato normativo do Comitê de Governança e Gestão Estratégica do Fascal, sendo que a Credenciada deverá ser notificada do referido ato pela Credenciante.

§ 6º Para a remuneração referente à utilização de Materiais especiais, órteses e próteses (OPME), será exigida autorização prévia da perícia médica do CLDF Saúde/Fascal, sendo necessária ainda a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos de fornecedores diversos, sem imposições de marcas, acrescidos da taxa de comercialização de até_% (_____por cento) sobre o orçamento aprovado. Nos casos excepcionais em que os 03 (três) orçamentos não forem apresentados, deverá haver justificativa técnica que será avaliada pela perícia médica do CLDF Saúde/Fascal. A autorização de orçamentos para a utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME em procedimentos em saúde será realizada pela Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.

§ 7º Para a remuneração referente à utilização de medicamentos, adotar-se-á:

- I. Para os medicamentos de uso comum, serão utilizados como referência, preferencialmente, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou a Revista SIMPRO vigente na data do atendimento, com PMC (preço máximo consumidor);
 - a) Atendida a prescrição médica, os critérios de manipulação, estabilidade, diluição e fracionamento das drogas deverão estar de acordo com a orientação da bula, seguindo as normas da ANVISA.
 - b) De acordo com os critérios definidos na alínea "a", a remuneração à Credenciada será realizada de acordo com o fracionamento definido pelo médico assistente.
 - c) Os medicamentos, quando disponíveis na modalidade genérica, nos termos da Lei 9.787/1999, deverão ser autorizados como primeira escolha.
 - d) Os casos excepcionais em que a prescrição médica não esteja em conformidade com as disposições da alínea "a" serão analisados pela auditoria do FASCAL.
- II. MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR E CLÍNICAS: serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE vigente na data do atendimento, com Preço de Fábrica acrescido do percentual de ____% (_____por cento) para logística de dispensação, fracionamento e armazenamento.

§ 8º A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do CLDF Saúde/Fascal, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade da Credenciante:

- a. Despesas que não são cobertas pela Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento.
- b. Despesas daquele denominado "Designado Especial" mencionado na Cláusula Quarta – Da Clientela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pela Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do CLDF Saúde/Fascal. A negociação será realizada em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e outros órgãos integrantes da Administração Pública.

Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

Na solicitação de reajuste, a Credenciada deverá apresentar justificativa e planilha com cálculo do reajuste pretendido, que não poderá ser superior ao percentual deliberado pelos membros signatários do Acordo de Cooperação Técnica e nem ao IPCA apurado nos últimos 12 meses ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A apresentação de faturas deverá ocorrer através do portal do CLDF Saúde/Fascal por meio de arquivo XML, seguindo o padrão TISS, na versão 3.02 ou superior, com codificação da TABELA DO FASCAL ou TUSS. Se não houver inconsistências no arquivo XML, será gerado um protocolo, que deverá ser entregue obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do peticionamento eletrônico à FACIL-IMPACTO.

Cada arquivo XML deverá conter no máximo 150 (cento e cinquenta) guias. Ele deverá estar associado a uma única nota fiscal.

A Credenciada enviará ao CLDF Saúde/Fascal por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os seguintes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

documentos:

- a) Protocolo gerado ao enviar o arquivo XML no portal do CLDF Saúde/Fiscal;
- b) Nota fiscal;
- c) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- d) Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados assinadas, com as características do atendimento (os associados ou seus dependentes de maioridade atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade ou pessoas impossibilitadas de assinar a guia, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal);
- e) Pedidos/laudos médicos e autorizações, caso o serviço prestado demande;
- f) Documento de identificação com foto e carteirinha do beneficiário atendido;
- g) Certidões de regularidade junto ao FGTS, à Justiça Trabalhista, à Fazenda Pública do Distrito Federal e à Fazenda Pública Federal;
- h) Fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames realizados, caso o serviço prestado demande;
- i) Na hipótese de tratamento sob regime de internação, os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico,
- j) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia da Credenciante,
- k) Outros documentos que comprovem as características do atendimento.

Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, devendo a apresentação de faturas pela Credenciada ocorrer no período compreendido entre os dias **01 e 10 de cada mês**.

Os pagamentos das faturas e glosas serão efetivados até 90 (noventa) dias após o recebimento da fatura, por meio de crédito efetuado pelo CLDF Saúde/Fiscal, na conta corrente fornecida pela Credenciada.

Parágrafo Único - Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua autorização pelo CLDF Saúde/Fiscal. As guias apresentadas fora do prazo estipulado neste parágrafo deverão ser enviadas ao CLDF Saúde/Fiscal juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Nesse caso o pagamento dos respectivos serviços ficará sujeito à análise do CLDF Saúde/Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

O CLDF Saúde/Fiscal, através da auditoria técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, parcial ou totalmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Contrato, no Edital de Credenciamento e nos atos normativos que regem o Fundo, com o devido demonstrativo justificando a glosa.

Nos casos de inobservância da exigência de autorização prévia, os recursos de glosa serão indeferidos, excetuando-se os casos de urgência e/ou emergência.

Em caso de discordância dos valores glosados, a Credenciada poderá apresentar recurso de glosa, que deverá ser enviada via SEI com os seguintes dados:

- a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do CLDF Saúde/Fiscal;
- b) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- c) Matrícula do beneficiário;
- d) Nome do beneficiário;
- e) Data do atendimento;
- f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- g) Valor do(s) item(ns) glosado(s);
- h) Fundamentação para revisão da glosa.

§ 1º O CLDF Saúde/Fiscal, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com o tratamento realizado, ou cujo valor exceda aqueles existentes nas tabelas em vigor, cabendo recurso, nos termos do caput da presente Cláusula, por parte do contratado até 60 (sessenta) dias da disponibilidade das glosas no sistema do CLDF Saúde/Fiscal. Após esse período, poderá, mediante requerimento fundamentado, solicitar recursos de glosas, que poderá ser autorizado pelo CLDF Saúde/Fiscal.

§ 2º O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a efetuação do pagamento da fatura, por meio digital.

§ 3º O CLDF Saúde/Fiscal poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao CLDF Saúde/Fiscal ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CLDF Saúde/Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

A Credenciada deverá:

- I. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;
- II. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do CLDF Saúde/Fiscal;
- III. consultar periodicamente as TABELAS DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;
- IV. prestar os serviços aos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do Credenciante;
- V. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;
- VI. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;
- VII. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;
- VIII. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;
- IX. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- X. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo CLDF Saúde/Fiscal, salvo na situação prevista no § 8º da Cláusula Sexta – Dos Preços;
- XI. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante in loco, para:
 - a. identificação do rol de beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal em atendimento;
 - b. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;
 - c. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;
 - d. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
 - f. elaboração de relatório de auditoria.
- XII. informar, em prazo estabelecido pelo Credenciante, a relação de beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal em regime de internação;
- XIII. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;
- XIV. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;
- XV. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;
- XVI. disponibilizar, aos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal, somente profissionais registrados nos respectivos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

conselhos de classe;

- XVII. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;
- XVIII. garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;
- XIX. atender os “designados especiais” cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 10.2.
- XX. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;
- XXI. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;
- XXII. abster-se de exigir garantia como cheque, caução ou outro documento como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do CLDF Saúde/Fascal;
- XXIII. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- XXIV. abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;
- XXV. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- XXVI. indenizar os beneficiários do CLDF Saúde/Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- XXVII. manter o cadastro junto ao CLDF/Fascal atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc.
- XXVIII. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

O Credenciante deverá:

- I. disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante.
- II. disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias.
- III. disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal.
- IV. disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do CLDF/Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário.
- V. adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos contratos de credenciamento.
- VI. notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
- VII. realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante.
- VIII. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Por este instrumento, as Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, considera-se:

- I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Titular: pessoa natural – beneficiário do CLDF Saúde/Fascal – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV - Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

controlador;

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal deve observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e deve se limitar às finalidades do objeto contratado.

§ 3º A Credenciada - Operadora dos dados – está ciente de que o Credenciante - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deve observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º São deveres do Credenciante:

I - Realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

II - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;
- b. O tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do CLDF Saúde/Fascal (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

III - Manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos Titulares durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.

IV - Responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

V - Comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

§ 6º São deveres da Credenciada:

I - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do CLDF Saúde/Fascal (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;
- d. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, devem seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

II - Eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo Titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

III - Responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

IV - Informar, imediatamente ao Credenciante, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, para que possa comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

V - Adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente.

VI - Responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador.

VII - Os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da Credenciada, devem tomar ciência da Lei nº 13.709/2018, das regras estabelecidas neste instrumento pelo Credenciante, e devem zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

§ 7º Fica assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §4º e §5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 8º Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

§ 9º O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

§ 10 Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

§ 11 O Titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

§ 12 O Titular tem direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

§ 13 A violação e/ou descumprimento à legislação de proteção de dados são passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei nº 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A Credenciada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração deste credenciamento, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem assim pelas normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de Contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

que venham a sucedê-lo.

Durante a execução dos contratos de credenciamento, os membros da equipe de Fiscais de Contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento pela Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes termos:

§ 1º A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no parágrafo anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e/ou tratamento.

§ 3º No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

§ 4º O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal.

§ 5º A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal que estejam em regime de internação, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

§ 6º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

§ 7º As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no parágrafo anterior serão faturadas com base no presente Contrato e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do CLDF Saúde/Fiscal.

§ 8º O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

§ 9º A Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

§ 10 O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

§ 11 O descredenciamento poderá ser também:

- a) determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) determinado por decisão judicial.

§ 12 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Credenciada apresentará, na data da assinatura deste Contrato, todos os documentos exigidos por Lei, pelo Edital e pelas normas do CLDF Saúde/Fiscal, os quais fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada.

Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução deste Contrato, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos para este fim.

As despesas serão atendidas com recursos do CLDF Saúde/Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente contrato para que produza seus efeitos.

NOME

Gerente Coordenador do CLDF SAÚDE

NOME

Representante Legal da Credenciada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – HOME CARE

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/___ FIRMADO ENTRE O
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL –
CLDF SAÚDE E A EMPRESA_____.**

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, regido pela Resolução nº 332/2022, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lote 05, Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.557/0001-88, doravante designado simplesmente Credenciante, neste ato representado pelo Gerente Coordenador do CLDF Saúde/Fascal, _____, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, e o(a) _____ com sede na _____ - Brasília-DF, CEP.: _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente Credenciada, neste ato representado(a) pelo(a) Representante Legal da Credenciada, _____, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care, aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE, na forma da Resolução n.º 332/2022, com inexigibilidade de licitação, com base na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento 01/2023 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação direta de credenciamento de empresa especializada para prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care, tem por objetivo assegurar aos associados do CLDF Saúde/Fascal a prestação de serviço de natureza domiciliar a paciente estável que esteja em ambiente nosocomial, elegível, após avaliação em perícia médica por auditores/peritos do CLDF Saúde/Fascal ou designados formalmente para este fim, devendo cumprir os pré-requisitos necessários para dar continuidade ao tratamento em unidade residencia.

Os serviços serão prestados em regime integral 24 horas por dia.

§ 1º Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do CLDF Saúde/Fascal as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas na Carta-Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

§ 2º A Credenciada, mediante requerimento, poderá solicitar ao CLDF Saúde/Fascal a extensão do credenciamento, por meio da inclusão de especialidades médicas e de procedimentos.

§ 3º Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do CF/DF, endereço, especialidade médica ou procedimento pretendido à extensão do credenciamento, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa. O CLDF Saúde/Fascal fará nova análise, visando o deferimento do requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Credenciamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 332 da CLDF, de 22 de dezembro de 2022, Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto-DF nº 40.845, de 28 de maio de 2020 e legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

Sanções administrativas: Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Credenciada prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo Credenciante.

§ 1º Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:

I - Internação básica, atendimento e procedimentos de enfermagem, materiais, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância;

II - Treinamento de cuidador/acompanhante para o beneficiário;

III - Central de atendimento telefônico com funcionamento de 24 horas, sete dias por semana;

IV - Radiologia móvel, oxigenioterapia e fisioterapia (motora e/ou respiratória), psicologia, nutrição, fonoaudiologia e demais terapias necessárias prestadas por profissionais de saúde devidamente registrados em conselhos profissionais específicos;

V - Fornecimento de equipamentos ambulatoriais, medicamentos e insumos necessários para conforto, higiene, tratamento e o monitoramento de pacientes, de acordo com as exigências descritas em prescrição médica dentro das especificações constantes necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde, de acordo com as exigências descritas em prescrição de acordo com os valores e índices determinados nas Tabelas adotadas pelo CLDF Saúde/Fascal para Convênios e Credenciamentos médicos, incluindo:

a) o mobiliário hospitalar para o período contratado, fornecido em regime de comodato, constituído de cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, com escadinha, uma cadeira de higiene, uma comadre ou bico de pato, um suporte de soro, oximetria e um aspirador de secreção, conforme estabelecido nos requisitos da internação básica;

b) o atendimento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas/dia ou 12 (doze) horas/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar ou técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas/dia ou 12 (doze) horas/dia, 1 (uma) visita de enfermagem e 1 (uma) visita médica por semana;

c) procedimentos de enfermagem: serviços de auxiliar ou técnico de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo, sob supervisão de enfermeiro;

d) serviços de assistência domiciliar à saúde prestada por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integradas por médicos, enfermeiros e a assistência de fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonaudiólogos, inclusive para pacientes com demandas específicas;

e) oxigenoterapia com apoio dos equipamentos necessários ao tratamento domiciliar;

f) cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, com escadinha, uma cadeira de higiene, uma comadre ou bico de pato, um suporte de soro, oximetria e um aspirador de secreção fazem parte do mobiliário hospitalar que deverá ser fornecido pela CREDENCIADA, em regime de comodato, conforme estabelecido nos requisitos da internação básica;

g) fralda descartáveis, limitadas a 3 (três) unidades por dia

§ 2º Não são cobertos pelo CLDF Saúde/Fascal os seguintes procedimentos ou eventos:

I – cirurgias e procedimentos não éticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

II – tratamentos relacionados à reprodução assistida (inseminação artificial, fertilização in vitro, etc.);

III – tratamentos clínicos ou cirúrgicos de natureza cosmética ou embelezadora;

IV – materiais e medicamentos do tipo: edulcorantes, suplementos alimentares, objetos e produtos de higiene, óculos e lentes, inclusive para correção de deficiência visual;

V – reflexologia (psicotron, psicorelax, pulsotron, neurotron, hipnotron, etc.);

VI – tratamentos em estâncias hidrominerais, clínicas de idosos, de repouso, de emagrecimento, ou instituições similares, cuja finalidade seja rejuvenescimento, repouso ou emagrecimento;

VII – extraordinários em contas hospitalares, tais como frutas, refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas, aluguel de aparelho de TV, lavagem de roupas, indenização por dano ou destruição de objetos, mesmo que o tratamento tenha sido autorizado em outros centros;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

VIII – acomodação hospitalar em padrão superior àquele oferecido pelo credenciamento, sendo que quaisquer despesas adicionais decorrentes dessa opção são de inteira responsabilidade do paciente ou do seu responsável, sem interferência do CLDF Saúde/Fascal.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no CLDF Saúde/Fascal.

Será assegurado aos beneficiários "**designados especiais**", devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo CLDF Saúde/Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente contrato de credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário "**designado especial**", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

- a) O beneficiário "**designado especial**" custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do CLDF Saúde/Fascal perante o Credenciado.
- b) Para o "**designado especial**", não há a emissão de guias no sistema do CLDF Saúde/Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte da Credenciante;
- c) O CLDF Saúde/Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do "**designado especial**" junto à rede credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada neste Contrato e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital.

§ 1º O CLDF Saúde/Fascal solicitará, por meio de sua Perícia à CREDENCIADA, o início do Home Care.

§ 2º A perícia médica utilizará o formulário constante do anexo I deste Edital para avaliar a elegibilidade do paciente ao serviço de Home Care.

§ 3º A Credenciada deverá colher junto ao CLDF Saúde/Fascal os documentos que habilitaram o beneficiário ao respectivo serviço, a saber: I - relatório médico circunstanciado emitido pelo médico assistente responsável, documentado com elementos auxiliares de diagnóstico com interesse para apreciação do caso de solicitação do serviço; II - termo de responsabilidade em que o médico assistente, o paciente ou, no seu impedimento, seu familiar ou responsável legal, declaram estar cientes das condições estabelecidas para o atendimento domiciliar prestado pelo credenciado do CLDF Saúde/Fascal;

§ 4º Após recolhidos os documentos referidos no parágrafo anterior, far-se-á apresentação do paciente à equipe de profissionais da credenciada mediante agendamento de visita hospitalar solicitada pelo CLDF Saúde/Fascal, com vistas à elaboração do Plano Mensal de Atenção Domiciliar e apresentação de orçamento.

§ 5º A Perícia Médica do CLDF Saúde/Fascal, indicará à credenciada o paciente que se beneficiará, a fim de que se proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano Mensal de Atenção Domiciliar.

§ 6º A família obrigatoriamente, a priori, indicará pessoa responsável para acompanhar os serviços de Home Care e realizar o trabalho de cuidador, durante e após o seu término.

§ 7º O treinamento do cuidador referido no parágrafo anterior é de responsabilidade da CREDENCIADA sob pena de o CLDF Saúde/Fascal não autorizar o serviço.

§ 8º A Assistência Domiciliar será viabilizada após anuência expressa do beneficiário titular, do paciente dependente ou do seu responsável legal, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Home Care, onde constará a indicação do cuidador e a autorização para o treinamento, que deverá ser apensado, devidamente preenchido e assinado, ao prontuário do paciente.

§ 9º O atendimento previsto será autorizado após homologação do referido Plano por parte da Perícia Médica do CLDF Saúde/Fascal, oportunidade na qual será expedida a competente Guia no sistema de autorização do CLDF Saúde/Fascal.

§ 10º Após o início da prestação de serviços de Home Care, a CREDENCIADA solicitará ao beneficiário ou ao seu representante legal que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização.

§ 11º O médico assistente de paciente internado em instituição hospitalar que deseja submeter-se à internação domiciliar tem a prerrogativa de decidir se deseja manter o acompanhamento no domicílio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

§ 12º À Perícia competirá realizar os contatos com a equipe profissional da CREDENCIADA para eventuais alterações no Plano Mensal de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte dos respectivos Conselhos dos profissionais envolvidos no atendimento domiciliar.

§ 13º A retirada da infraestrutura e dos cuidados oferecidos pela CREDENCIADA ao paciente será gradativa, não ensejando o desligamento abrupto do paciente do programa Home Care, ficando a cargo da CREDENCIADA monitorar o caso, como orientação e visitas espaçadas ao domicílio. Neste período, o cuidador deverá comunicar ao médico assistente e ao médico da CREDENCIANTE, caso ocorra, qualquer agravamento do estado geral do paciente.

§ 14º Para iniciar o processo de desligamento do Home Care, deverão ser observadas a fase de adaptação do paciente ao domicílio, a melhora e/ou estabilidade clínica considerável e a aptidão da família para oferecer os cuidados que ainda se fazem necessários, conforme os critérios do Plano Mensal de Atenção Domiciliar.

§ 15º A CREDENCIADA fornecerá medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros necessários para a execução do contrato.

§ 16º Todos os serviços deverão ser autorizados pela CREDENCIANTE. A autorização é obtida com emissão da Guia no sistema de autorização do CLDF Saúde/Fascal.

§ 17º Os exames de alto custo deverão ter autorização prévia da CREDENCIANTE, mediante prévia avaliação da Perícia do CLDF Saúde/Fascal, exceto nos casos de pacientes com risco iminente de morte.

§ 18º É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

§ 19º Os tratamentos não cobertos pelo CLDF Saúde/Fascal não serão objeto de pagamento.

§ 20º Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins não autorizados.

§ 21º Nos casos de emergência, onde a compra prévia do medicamento ou material não se mostre possível, por necessidade não planejada a ser empregada em procedimento médico em curso, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança do paciente, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o fornecimento será realizado pela própria CREDENCIADA.

§ 22º A autorização para o atendimento previsto no § 21º deverá ser solicitada via portal em até 2 (dois) dias úteis, sendo sujeita à análise pela Perícia Médica do CLDF Saúde/Fascal.

§ 23º A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a internação domiciliar em tempo integral (24 horas) ou parcial (12 doze) horas, estrutura de serviços específicos e de apoio ao Home Care para casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Unidade Hospitalar quando necessário.

§ 24º As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte da CREDENCIADA em até 2 (dois) dias úteis ao CLDF Saúde/Fascal, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.

§ 25º O CLDF Saúde/Fascal não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

§ 26º A remoção do paciente das dependências de sua residência, durante o seu tratamento, para qualquer outro destino, será de responsabilidade da CREDENCIADA, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no Termo de Credenciamento.

§ 27º Sendo a remoção do paciente necessária em razão de defeitos em equipamentos/aparelho, cujo procedimento/exame conste da relação dos serviços oferecidos pela CREDENCIADA, as despesas da remoção serão da CREDENCIADA, não podendo, portanto, ser faturada para a CREDENCIANTE.

§ 28º Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, a CREDENCIADA deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado de referência do CREDENCIANTE, bem como deverá ser devidamente justificada.

§ 29º A cobrança de serviços da CREDENCIADA junto ao CLDF Saúde/Fascal se encerrará com a nova internação hospitalar do paciente.

§ 30º Caso tenha ocorrido menos de 15 dias de internação hospitalar, estando o paciente indicado para retorno à internação domiciliar, poder-se-á utilizar o mesmo contrato.

§ 31º O encaminhamento à Unidade Hospitalar diversa será precedido de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas.

§ 32º O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

§ 33º A cobertura da internação domiciliar terminará obrigatoriamente no dia do óbito, no dia da reinternação hospitalar ou da alta do paciente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF Saúde/Fascal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes das referidas tabelas, disponíveis no site do CLDF Saúde/Fascal, a partir da data de vigência constante da Cláusula Décima Quinta deste Contrato de Credenciamento.

§ 1º Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com o termo de credenciamento, observado como máximo os valores das tabelas constantes no site do CLDF Saúde/Fascal;

§ 2º O CLDF Saúde/Fascal pagará à Credenciada, pelos serviços prestados, os valores abaixo: **INCLUIR PACOTE, CASO EXISTA.**

§ 3º Cabe o CLDF Saúde/Fascal enviar a todas as Credenciadas via e-mail cadastrado a solicitação de orçamentos para a admissão do paciente no regime de Home Care. Os orçamentos serão recebidos em até 2 (dois) dias úteis e analisados pela Perícia Médica do CLDF Saúde/Fascal, quando será informado via e-mail, o orçamento de menor valor, possibilitando as Credenciadas a realização de uma contra-proposta de melhor valor para captação do paciente.

§ 4º A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do CLDF Saúde/Fascal, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade da Credenciante:

- Despesas que não são cobertas pela Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento.
- Despesas daquele denominado **“Designado Especial”** mencionado na Cláusula Quarta – Da Clientela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pela Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do CLDF Saúde/Fascal. A negociação será realizada em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e outros órgãos integrantes da Administração Pública.

Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

Na solicitação de reajuste, a Credenciada deverá apresentar justificativa e planilha com cálculo do reajuste pretendido, que não poderá ser superior ao percentual deliberado pelos membros signatários do Acordo de Cooperação Técnica e nem ao IPCA apurado nos últimos 12 meses ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A apresentação de faturas deverá ocorrer através do portal do CLDF Saúde/Fascal por meio de arquivo XML, seguindo o padrão TISS, na versão 3.02 ou superior, com codificação da TABELA DO FASCAL ou TUSS. Se não houver inconsistências no arquivo XML, será gerado um protocolo, que deverá ser entregue obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do peticionamento eletrônico à FACIL-IMPACTO.

Cada arquivo XML deverá conter no máximo 150 (cento e cinquenta) guias. Ele deverá estar associado a uma única nota fiscal.

A Credenciada enviará ao CLDF Saúde/Fascal por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os seguintes documentos:

- Protocolo gerado ao enviar o arquivo XML no portal do CLDF Saúde/Fascal;
- Nota fiscal;
- Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados assinadas, com as características do atendimento (os associados ou seus dependentes de maioridade atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade ou pessoas impossibilitadas de assinar a guia, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal);
- Pedidos/laudos médicos e autorizações, caso o serviço prestado demande;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

- f) Documento de identificação com foto e carteirinha do beneficiário atendido;
- g) Certidões de regularidade junto ao FGTS, à Justiça Trabalhista, à Fazenda Pública do Distrito Federal e à Fazenda Pública Federal;
- h) Fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames realizados, caso o serviço prestado demande;
- i) Na hipótese de tratamento sob regime de internação, os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, **(A depender da credenciada)**;
- j) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia da Credenciante, **(A depender da credenciada)**;
- k) Outros documentos que comprovem as características do atendimento.

Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, devendo a apresentação de faturas pela Credenciada ocorrer no período compreendido entre os dias **01 e 10 de cada mês**.

Os pagamentos das faturas e glosas serão efetivados até 90 (noventa) dias após o recebimento da fatura, por meio de crédito efetuado pelo CLDF Saúde/Fascal, na conta corrente fornecida pela Credenciada.

Parágrafo Único - Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua autorização pelo CLDF Saúde/Fascal. As guias apresentadas fora do prazo estipulado neste parágrafo deverão ser enviadas ao CLDF Saúde/Fascal juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Nesse caso o pagamento dos respectivos serviços ficará sujeito à análise do CLDF Saúde/Fascal.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

O CLDF Saúde/Fascal, através da auditoria técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, parcial ou totalmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Contrato, no Edital de Credenciamento e nos atos normativos que regem o Fundo, com o devido demonstrativo justificando a glosa.

Nos casos de inobservância da exigência de autorização prévia, os recursos de glosa serão indeferidos, excetuando-se os casos de urgência e/ou emergência.

Em caso de discordância dos valores glosados, a Credenciada poderá apresentar recurso de glosa, que deverá ser enviada via SEI com os seguintes dados:

- a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do CLDF Saúde/Fascal;
- b) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- c) Matrícula do beneficiário;
- d) Nome do beneficiário;
- e) Data do atendimento;
- f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- g) Valor do(s) item(ns) glosado(s);
- h) Fundamentação para revisão da glosa.

§ 1º O CLDF Saúde/Fascal, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com o tratamento realizado, ou cujo valor exceda aqueles existentes nas tabelas em vigor, cabendo recurso, nos termos do caput da presente Cláusula, por parte do contratado até 60 (sessenta) dias da disponibilidade das glosas no sistema do CLDF Saúde/Fascal. Após esse período, poderá, mediante requerimento fundamentado, solicitar recursos de glosas, que poderá ser autorizado pelo CLDF Saúde/Fascal.

§ 2º O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a efetuação do pagamento da fatura, por meio digital.

§ 3º O CLDF Saúde/Fascal poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao CLDF Saúde/Fascal ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CLDF Saúde/Fascal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

A Credenciada deverá:

- I - realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pelo HOME CARE;
- II - apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de assistência domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADA para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades, mantendo-se a relação indicada;
- III - quando a equipe multidisciplinar da CREDENCIADA for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE;
- IV - prestar os serviços diretamente por equipe multiprofissional da CREDENCIADA, não sendo permitidos contratados sem vínculo de emprego.
- V - O pagamento de todos os tributos relativos à relação de trabalho mantidos entre ela e a equipe;
- VI - atualizar o Plano Mensal de Atenção Domiciliar de forma a conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone e correio eletrônico (e-mail) dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de assistência domiciliar;
- VII - fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- VIII - no caso de óbito ocorrido com paciente internado em Home Care, notificar, de imediato, a família do paciente e o CLDF Saúde/Fascal, a quem caberá tomar as providências subsequentes;
- IX - prestar, por meio de seu corpo técnico de segunda-feira a domingo, período de até 24 horas diárias, serviços previstos NA CLÁUSULA TERCEIRA;
- X - Antes da autorização formal pelo CLDF Saúde/Fascal, designar uma equipe multidisciplinar, constituída pelo menos de médico e assistente social, que avaliará as condições do domicílio do paciente, bem como a situação social da família, dando esclarecimento aos familiares sobre o tratamento;
- XI - disponibilizar:
 - a) recursos de diagnósticos, tratamento, cuidados especiais, materiais e medicamentos necessários;
 - b) cuidados especializados necessários ao paciente internado em domicílio;
 - c) serviço de urgência próprio ou contratado;
 - d) plantão de 24 horas e garantia de retaguarda, e equipamentos necessários ao tratamento;
 - e) equipe multidisciplinar.
- XII - não interromper o atendimento aos pacientes por questões exógenas;
- XIII - em caso de óbito, emitir declaração durante a assistência domiciliar através do médico assistente paciente;
- XIV - preservar a ética médica, conforme normas e leis, principalmente no que concerne à vedação de delegar a outros profissionais, atos ou atribuições exclusivas da profissão médica;
- XV - elaborar, antes do início do tratamento, um relatório com a programação do tratamento, cujo prazo não excederá inicialmente a 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos sucessivamente, mediante solicitação do médico assistente, ouvida a perícia do CLDF Saúde/Fascal, e autorizada pelo Gerente-Coordenador, com base nos dados da perícia;
- XVI - ao final de cada trimestre, emitir relatório dos pacientes mantidos em Atendimento Domiciliar (Home Care) e encaminhar à CREDENCIANTE;
- XVII - prestar os serviços conforme normas e leis pertinentes, observados os seguintes requisitos:
 - a) ter, por força de convênio, hospital de retaguarda que garanta a reinternação nos casos de agudização da enfermidade ou intercorrência de alguma condição que impeça a continuidade do tratamento domiciliar e exija a internação formal, que deve ser preferencialmente feita no hospital de origem do paciente;
 - b) manter um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

XVIII – manter a equipe multidisciplinar sempre coordenada pelo médico, sendo o médico assistente responsável pela manutenção da condição clínica do paciente;

XIX - manter as atribuições dos demais membros da equipe multidisciplinar em consonância com as normas estabelecidas pelo conselho profissional de cada componente;

XX – estabelecer, nos protocolos de visita, o número mínimo de visitas de cada componente da equipe ao paciente internado no domicílio;

XXI - não exceder a 15 (quinze) o número máximo de pacientes internados em Assistência Domiciliar sob responsabilidade de um médico;

XXII - assegurar as condições adequadas de trabalho de seu corpo de funcionários, inclusive alimentação, higiene e transporte, os suportes diagnósticos e terapêuticos de acordo com estabelecido em lei; XXIII - atender aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

XXIV - não cobrar diretamente do paciente ou do responsável qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE e que sejam devida e anteriormente informadas aos beneficiários e autorizada por estes;

XXV - garantir aos pacientes que estão em regime de internação domiciliar, a remoção ou retorno à internação hospitalar nos casos de urgência e emergência;

XXVI - manter, durante a vigência contratual, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto a CREDENCIANTE, especialmente à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade, destacadamente:

a) confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados com formação em específica para a prestação dos serviços;

b) providenciar a substituição de qualquer profissional utilizado na prestação dos serviços até 10 (dez) dias após a solicitação do CREDENCIANTE;

c) cumprir os prazos estipulados pelo CREDENCIANTE quanto à realização das análises;

d) guardar total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no manuseio das informações e documentos;

e) comunicar, imediatamente, ao CREDENCIANTE, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como, qualquer utilização fraudulenta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

O Credenciante deverá:

- I. disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante.
- II. disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias.
- III. disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal.
- IV. disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do CLDF/Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário.
- V. adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos contratos de credenciamento.
- VI. notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
- VII. realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante.
- VIII. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Por este instrumento, as Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

§ 1º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, considera-se:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dadogenético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

II - Titular: pessoa natural – beneficiário do CLDF Saúde/Fascal – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

III- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal deve observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e deve se limitar às finalidades do objeto contratado.

§ 3º A Credenciada - Operadora dos dados – está ciente de que o Credenciante - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deve observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º São deveres do Credenciante:

I - Realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

II - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;
- b. O tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do CLDF Saúde/Fascal (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

III - Manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos Titulares durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.

IV - Responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

V - Comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018. § 6º São deveres da Credenciada:

I - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do CLDF Saúde/Fascal (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;
- d. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, devem seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

II - Eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo Titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

III - Responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

IV - Informar, imediatamente ao Credenciante, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, para que possa comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

V - Adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente.

VI - Responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do

CLDF Saúde/Fascal, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador.

VII - Os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da Credenciada, devem tomar ciência da Lei nº 13.709/2018, das regras estabelecidas neste instrumento pelo Credenciante, e devem zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

§ 7º Fica assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §4º e §5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 8º Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

§ 9º O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do CLDF Saúde/Fascal durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

§ 10 Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

§ 11 O Titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

§ 12 O Titular tem direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

§ 13 A violação e/ou descumprimento à legislação de proteção de dados são passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei nº 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fiscal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A Credenciada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração deste credenciamento, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem assim pelas normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de Contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

Durante a execução dos contratos de credenciamento, os membros da equipe de Fiscais de Contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento pela Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes termos:

§ 1º A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no parágrafo anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e/ou tratamento.

§ 3º No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

§ 4º O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal.

§ 5º A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do CLDF Saúde/Fiscal que estejam em regime de internação, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

§ 6º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

§ 7º As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no parágrafo anterior serão faturadas com base no presente Contrato e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do CLDF Saúde/Fiscal.

§ 8º O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

§ 9º A Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

§ 10 O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

§ 11 O descredenciamento poderá ser também:

- a) determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

b) determinado por decisão judicial.

§ 12 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Credenciada apresentará, na data da assinatura deste Contrato, todos os documentos exigidos por Lei, pelo Edital e pelas normas do CLDF Saúde/Fascal, os quais fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada.

Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Credenciada apresentará, na data da assinatura deste Contrato, todos os documentos exigidos por Lei, pelo Edital e pelas normas do CLDF Saúde/Fascal, os quais fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução deste Contrato, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos para este fim.

As despesas serão atendidas com recursos do CLDF Saúde/Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente contrato para que produza seus efeitos.

NOME

Gerente Coordenador do CLDF SAÚDE

NOME

Representante Legal da Credenciada